



LEI Nº. 073/2009

Súmula – Acrescenta item a Tabela de Imposto sobre serviços de qualquer natureza, previsto no Art. 28 da Lei Municipal nº. 84/1981 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - A Tabela de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, prevista no Art. 28 da Lei Municipal nº. 84/1981 e suas alterações, passa a vigorar acrescida do item 101, com a seguinte redação:

ITEM	DENOMINAÇÃO
101	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Art. 2º - O **ISSQN** previsto no parágrafo anterior será estipulado em valor fixo anual, tendo como base o VALOR DE REFERENCIA fixado para cobrança das taxas de localização e funcionamento, nas seguintes faixas e índices de multiplicação.

I - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais localizados nos DISTRITOS: 0.500 do valor de referencia.

II - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais localizados na SEDE: de 0.500 a 3.000 do valor de referencia.

Art. 3º - O enquadramento no índice referido no inciso II do artigo anterior, será mediante Decreto do executivo e levará em consideração o valor estimado da receita de cada um.

Parágrafo Único- Os valores referidos no Art. 2º poderão ser pagos em parcela única ou fracionado em até 12 parcelas.

Art. 4º. – Permanece em vigor as demais disposições da referida Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 25 de Setembro de 2009.

Paço Municipal “Eugenio Malmstron”

Célia Cabrera de Paula
Prefeita Municipal